



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 030/2.005.

Ibiúna, 11 de ABRIL de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS E. S.
- AS COMISSÕES. 19/04/2005.

Tenho a presente Proposição o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal projeto de Lei nº 030, de 15 de abril de 2005, que tem como objetivo dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 383, de 17 de fevereiro de 1997.

Esclarecendo aos Nobres Vereadores que a nova redação é para atender as exigências da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme se observa do ofício circular nº 01/05, datado de 29/03/05, cuja cópia xerográfica segue inclusa.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º

31/2005

Recebido em

19

de

04

de

2005

Prazo vence em

de

de

de

de

de

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido

19/04/2005

AS 8:40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

31/2005

PROJETO DE LEI Nº 030/05.

DE 11 DE ABRIL DE 2005.

03

“Da nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 383, de 17 de fevereiro de 1997.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 383, de 17 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação”.

“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação da Prefeitura no Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento organizado pelo Decreto Estadual nº 40.103 de 25/05/95 e suas posteriores alterações”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 04 DE 2005

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 29 de março de 2005.

[Assinatura] 04

OFÍCIO Circular nº 01/05

Senhor (a) Prefeito(a),

Considerando as disposições constantes no Decreto 40.722 de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto 45.059 de 12 de julho de 2000, solicitamos suas dignas providências no sentido de ser elaborada nova Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal para a formalização do convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação da Prefeitura no SISTEMA INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO organizado pelo Decreto 40.103, de 25 de maio de 1995 e suas posteriores alterações.

No aguardo de providências,
subscrevemo-nos.

[Assinatura]
LUZIMAR VEIGA DOS SANTOS
Coordenadora do GTAC

Exmo (a) Sr.(a)

Prefeito(a) Municipal de IBIÚNA

Fone: 011-5067-0173- Claudete
Av. Miguel Stefano, 3900-CEP-04301-903-S/P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº0383/97.

Ibiúna, 17 de fevereiro de 1997.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio e termos de aditamento com o Estado de São Paulo, objetivando a participação do Município no Sistema Estadual Integrado de Arquitetura e Abastecimento.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº40.103 de 25/05/95.

ARTIGO 2º.- Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
Geral da Administração e afixada no local de costume em 17 de fevereiro de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 31/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de abril de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 31/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de abril passado.

Ibiúna, 20 de abril de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de abril de 2005, o Projeto de Lei nº. 31/2005 que "Dá nova redação ao artigo 16, da Lei Municipal nº. 583, de 13 de dezembro de 2.000."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a mesma tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a alterar a redação do artigo 1º. da Lei nº. 383, de 17 de fevereiro de 1997, passando a redação de "Sistema Estadual de Agricultura e Abastecimento" para "Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento", conforme solicitação da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, para o efetivo cumprimento do convênio formalizado em 1997.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração visa atender a solicitação da Secretaria Estadual, sem que cause prejuízo ao Termo de Convênio em vigência.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE

ABRIL DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO

VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 28/2005

"Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei nº. 383, de 17 de fevereiro de 1997."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º. da Lei nº. 383, de 17 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação da Prefeitura no **Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento** organizado pelo Decreto Estadual nº. 40.103 de 25/05/95 e suas posteriores alterações."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 212/2005

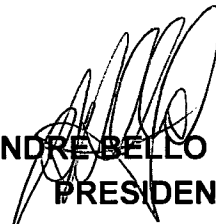
Ibiúna, 27 de abril de 2005.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 28/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 030/05, nesta Casa tramitou com o nº. 31/2005, que “Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei nº. 383, de 17 de fevereiro de 1997.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2005 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 31/2005.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 31/2005 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 31/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 28/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 212/2005 da presente data.
Ibiúna, 27 de abril de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo